

RESOLUÇÃO Nº 1185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3409/2017;

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Heloisa Machado Fernandes (CRMV-MS nº 1122).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Azevedo
Presidente
CRMV-GC nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 27-11-2017, Seção 1, pág. 246

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3409/2017;

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo das CRMVMS que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Heloisa Machado Fernandes (CRMVMS nº 1122).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.186, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3378/2017;

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo das CRMVMS que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Mônica Filomena Assis de Souza (CRMVMS nº 0940).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução do orçamento de igual importância das dotações conforme abaixo.

CODIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTAR	ANULA
6.3.1.3.02.01.040	PÚBLICACÕES TÉCNICAS	10.000,00	
6.3.1.3.02.02.002	PECAS E ACESSÓRIOS	8.000,00	
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.000,00	
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREIN. E ORG. APLICAÇÃO DE EXAMES	10.000,00	
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE INSTRUÇÃO GRATUITA		600,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		5.000,00
6.3.1.3.02.01.047	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		5.000,00
6.3.1.3.02.01.027	SERVIÇOS DE INTERNET	3.000,00	3.000,00
6.3.1.3.02.01.034	INSCRIÇÕES	3.000,00	
6.3.1.3.02.01.027	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	3.000,00	
6.3.1.3.02.03.003	DIARIAS, COLABORAÇÕES	900,00	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS IMÓVEIS, MAQUIN. E FERR.		7.500,00
6.3.1.3.01.01.019	PREMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS		8.000,00
6.3.1.3.01.01.005	PASSEIOS, P. ANUAIS E PLACAS		4.000,00
6.3.1.3.02.01.034	INSTALAÇÃO DE CORREIOS, TELEFONIA, MANUTENÇÃO		6.500,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, S.A.T. E GPS		5.000,00
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE ENSINO		2.000,00
6.3.1.01.03.004	PLANO ORÇON. ANTERIORES	2.000,00	
6.3.1.2.01.01.002	AUTUAÇÃO DE TÍTULOS		2.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 532/17

Processo ético nº: 003/2015 Ementa: Facilitação do exercício profissional por leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 03/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta E. A., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente "ACORDAM os Conselheiros do CREFEIO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de MULTA de 05 (cinco) Anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 54/2017

Processo Ético nº: 005/2016 Ementa: Laborar em local sem registro/irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 05/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta I.F.A.R., adotado por unanimidade o voto

da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente "ACORDAM os Conselheiros do CREFEIO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa de 03 (três) Anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 55/2017

Processo Ético nº: 006/2016 Ementa: Irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 06/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta D.R.M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente "ACORDAM os Conselheiros do CREFEIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120017112700246

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.